



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/08/2023
Ulysses

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ônus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 04/2023/DPMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA - MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, n° 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG n° *** SESP/**, e do CPF n° ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no n° 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/n° - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal n. XXX/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao **COOPERADO** de:

1.1 - Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao COOPERANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 - Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA**, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA COOPERADA:

3.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação ;

3.1.4 - Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE**, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

3.2 - DA COOPERANTE:

3.2.1 - - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 - O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.2.2 - o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de XXXXX

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABA-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana - MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

2

NOME: _____

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA

DO TRABALHO LTDA

AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI

CONTRATADA

ENISIO MELATO

Portaria nº 1028/2021 de 07/12/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Uboda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.764 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ônus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica *deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.*

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/DPMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA - MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SESP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal n. XXX/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao **COOPERADO** de: 1.1 – Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao **COOPERANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 - Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA**, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COOPERADA:

3.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação ;

3.1.4 – Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE**, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 - DA COOPERANTE:

3.2.1 - - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 – O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, *podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período*, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.2.2 – o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de XXXXX

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABA-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana – MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

2

NOME: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA AGATHA FERREIRA INACIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGATHA FERREIRA INACIO**, inscrita no CNPJ nº 28.637.780/0001-02, estabelecida na Avenida Paraná, nº 231-A, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AGATHA FERREIRA INACIO**, cargo de diretora, portador do RG nº 2667915-9 e CPF nº 008.089.651-07, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 119/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário, a CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.18, referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 26/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência de saldo no contrato, e a secretaria de saúde necessitar dos serviços, por ter pacientes em diferentes estágios de tratamento, não podendo sofrer interrupção na demanda de serviços realizados, e ainda a empresa esta atendendo de forma satisfatória, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 146/2021 e 1º aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

AGATHA FERREIRA INACIO AGATHA FERREIRA INÁCIO

CPF nº 008.089.651-07

CONTRATADA

LARISSA VOLTAN DE PAULA

Portaria nº 723/2021 de 24/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - 1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

Fica desconsiderada a publicação de **1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 08/08/2023, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº609/2023

Portaria nº609/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II**, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.763 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, *Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O Parque de Exposição “Luiz Cancian” poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição “Luiz Cancian” será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição “Luiz Cancian”.

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição “Luiz Cancian”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

demais espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DA RESERVA – Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) A isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data de realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do LOCADOR;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do LOCADOR;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCADOR pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por fim, fica isento o LOCADOR de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que dedaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO
Testemunhas:

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ônus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/DPMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguaí, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SESP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado COOPERANTE, e de outro lado a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal nº XXX/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo COOPERANTE ao COOPERADO de:

1.1 – Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao COOPERANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 – Caberá à COOPERANTE assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da COOPERADA, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COOPERADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação;

3.1.4 – Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela COOPERANTE, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros a COOPERANTE, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 – DA COOPERANTE:

3.2.1 – Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte COOPERANTE, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 – O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 – A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela COOPERADA no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; estabelecidas.

5.2.2 – o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de

XXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABÁ-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana – MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC
Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

2

NOME: _____

Lei Municipal nº 1.765 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel ao donatário Olenir Bernardo Bernardi, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a desafetar e doar ao senhor Olenir Bernardo Bernardi, inscrito no CPF sob o número 141.930.609-00, uma área de terra correspondente a 22.500 m² (Vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), imóveis registrados nas matrículas nº 2.191; 2.192 e 2.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana – MT.

Art. 2º A doação do referido imóvel será mediante o encargo de cumprir as especificações e condições abaixo:

I – Fimar contrato de compra e venda da área 21.6170 há matrícula nº 13.543; 18.3830 há matrícula nº 19.871 total de 40 (quarenta) há, com a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada, a fim de que possa a mencionada empresa se instalar no município de Canarana;

II – O donatário não poderá locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel;

III – O donatário não poderá apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição de sua atividade, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV – Não edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa donatária;

V – Não transferir o imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis, a critério do Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4º Na doação deverá constar as seguintes cláusulas:
I – de impenhorabilidade, excetuando-se em caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação do projeto proposto e aprovado pela Prefeitura;

II – Inalienabilidade e intransferibilidade; e
III – Obrigatoriedade da realização do contrato de compra e venda entre o donatário e a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada.

Art. 5º O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à presente doação.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações e a violação de qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação acarretará a reversão ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do terreno doado a título de incentivo econômico, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 615/2023
De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público Flavio Ferreira Santos e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Flavio Ferreira Santos, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 14 de agosto de 2023 a 02 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/02/2022 a 07/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos 14 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso
em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 609/2023
De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Josiane Pinheiro da Silva Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023; Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.374.996/0001-84, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 456, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANETE SIMON, portador do RG nº 639867 SSP/MT e CPF nº 632.329.361-72, firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, conforme decidido no Processo Administrativo nº 125/2022, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.20, referente ao processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 033/2022.

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de 90 (Noventa) dias, ficando estendida até o dia 16/11/2023, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos do item do processo, e ainda a necessidade de fornecimento as unidades municipais, ate que seja finalizado o novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 140/2022, 1º aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.